



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO VIGENTE DO PDOT – PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL/ SEDUH – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE URBANISMO DO PARQUE RODOVIÁRIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF

DATA DE ABERTURA 09 DE NOVEMBRO DE 2021 ÀS 10h

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF comunica que às 10 horas do dia 09 de novembro de 2021, no Auditório do Edifício Sede, no Setor de Administração Municipal, Bloco “C”, térreo, fará realizar licitação, do tipo **técnica e preço**, na modalidade de Tomada de Preços, na forma de empreitada por preço global, devidamente autorizada pelo Diretor Geral, para contratação dos serviços, de conformidade com o que consta no processo SEI nº 00113-00008722/2021-87, mediante as condições do presente Edital e sob a regência da Lei n. 8.666/93. Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, a licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, para adequação à legislação vigente do PDOT - Plano Diretor de Ordenamento Territorial da SEDUH - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, na execução de Levantamento Topográfico e elaboração de Plano de Ocupação, Anteprojeto e PROJETO DE URBANISMO, envolvendo toda área do Parque Rodoviário de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF - situado na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI, no Setor Habitacional Região dos Lagos, Zona urbana de Uso Controlado II - ZUUC-II-6, em atendimento às orientações da SEDUH - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, conforme todos os anexos deste edital, com valor previsto de **R\$ 529.191,07 (quinhentos e vinte e nove mil e cento e noventa e um reais e sete centavos)**.

II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

2.1. Poderá participar da presente licitação, toda e qualquer firma que satisfaça as condições do presente Edital e seus Anexos, exceto:

a) empresas constituídas em consórcio;

- b) empresas que estejam temporariamente impedidas de licitar ou contratar com esta Administração;
- c) empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar, pela Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade da declaração de superveniência de fato impeditivo à habilitação.
- d) empresas entre cujos dirigentes, sócios gerentes, sócios detentores de parcelas do Capital Social, responsáveis técnicos, haja alguém que seja dirigente ou servidor do DER/DF ou do Complexo Administrativo do GDF, ou que o tenha sido até a data da publicação do presente ato convocatório;
- e) pessoa física que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada ou representante legal de outra licitante.

2.2. Deficiência no atendimento aos requisitos do Edital e seu(s) Anexo(s) para apresentação da documentação e proposta correrão por conta e risco da licitante, podendo implicar na sua inabilitação ou desclassificação.

2.3. A impugnação perante o DER/DF, por licitantes, dos termos do presente Edital, por irregularidades, deverá se efetivar até o **segundo dia útil** anterior à data fixada para a realização da licitação, sob pena de decadência do direito de impugnação posterior.

2.4. A impugnação perante o DER/DF, por terceiros, dos termos do presente Edital, por irregularidades, deverá se efetivar até o **quinto dia útil** anterior à data fixada para a realização da licitação, sob pena de decadência do direito de impugnação posterior.

III - DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

3.1. O DER/DF iniciará o recebimento dos envelopes no dia e hora fixados neste Edital, devendo a licitante apresentar sua **DOCUMENTAÇÃO** e suas **PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS** em 03 (três) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, endereçados à **COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE**, contendo obrigatoriamente, em suas partes **externas e frontais, clara e visivelmente, além da razão social da licitante, os dizeres**

- **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 - ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO",**
- **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 - ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA TÉCNICA" e**
- **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 - ENVELOPE Nº 03 - "PROPOSTA DE PREÇOS".**

3.2. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando supérfluos ou em duplicidade.

3.3. As licitantes poderão apresentar os documentos solicitados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial, desde que absolutamente legíveis.

3.3.1. Na hipótese de cópia sem autenticação, a própria Comissão, durante a sessão de abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, à vista do original, autenticará.

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

3.4. O envelope n. 01, com o título **DOCUMENTAÇÃO**, deverá conter, **sob pena de inabilitação**, em uma única via, os seguintes documentos, em plena validade:

3.4.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da Licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.

3.4.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome do(s) Responsável(eis) Técnico(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.

3.4.2.1. comprovar a condição de vínculo com a empresa licitante obrigatoriamente, na assinatura do contrato, em uma das seguintes condições:

- a) por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou;
- b) por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou;
- c) por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário.

3.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, da UFIR ou de outro indicador que venha substituí-la.

Observação: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1 -publicados em Diário Oficial; ou
- 2 -publicados em Jornal; ou
- 3 - por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- 4 - por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou

domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

a) das empresas recém-constituídas será exigida a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b) Obtenção de valores atendendo aos limites determinados, para os seguintes índices:

b) Obtenção de valores atendendo aos limites determinados, para os seguintes índices:

$$a) \text{ ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}} > 1,00$$

$$b) \text{ ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} > 1,00$$

$$c) \text{ GE} = \frac{\text{PC} + \text{PNC}}{\text{PL}} < 1,00$$

Onde:

a) ILG = Índice de Liquidez Geral

b) ILC = Índice de Liquidez Corrente

c) GE = Grau de Endividamento

d) AC = Ativo Circulante

e) RLP = Realizável a Longo Prazo

f) PC = Passivo Circulante

g) PNC = Passivo Não Circulante

h) PL = Patrimônio Líquido

c) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

d) mesmo que a licitante apresente o memorial juntado ao balanço patrimonial, a Gerência de Contabilidade do DER-DF procederá aos pertinentes cálculos;

e) se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

3.4.4. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

3.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos Administrados pela Secretaria da Receita Federal), estadual e municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

3.4.6. As empresas sediadas, domiciliadas ou com filial no Distrito Federal, deverão apresentar prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão Negativa de Débitos para com o Distrito Federal).

3.4.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS e CRS do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

3.4.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

3.4.9. Declaração, sob as penas da lei, de que a licitante não se encontra na situação prevista na alínea “b” e “c” item 2.1.

3.4.10. Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição. (anexo III).

3.4.11. Comprovante da condição de representante legal da licitante, ou, procuração pública ou particular definindo representante e poderes, observado o disposto no Art. 1.289, § 3º do Código Civil Brasileiro.

3.4.11.1. A falta do documento previsto no subitem 3.4.12. não inabilita a licitante, ficando, porém, o representante não credenciado, impedido de qualquer interferência no processo licitatório.

3.4.12. Declaração expressa de:

a) estar ciente das condições da licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo DER/DF;

- que executará o(s) serviço(s) de acordo com as especificações do DER/DF, às quais aloca todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado;
- que executará o(s) serviço(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.

3.4.13. Certidões que não contenham prazo de validade, terão eficácia de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE Nº 02

3.5. Este envelope deverá conter, sob pena de desclassificação, os documentos discriminados no Termo de Referência, constante do(s) Anexo(s), referentes à Proposta Técnica, em duas vias impressas de igual teor e para o mesmo efeito, em linguagem clara e objetiva, sem rasuras, devendo atender as condições contidas neste Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 03

3.6. A Proposta de Preços deverá ser apresentada assinada por Diretor (es) da licitante ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope(s) lacrado(s), identificado(s) com o nº. 03, em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, datilografada ou digitada, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, contendo os elementos a seguir relacionados:

- a) Índice
- b) Carta Proposta assinada por Diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada, (procuração por instrumento público) em papel timbrado, identificando os serviços a que a Empresa está concorrendo, o nº. do Edital, o prazo de execução e os preços global e unitários para os serviços, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, esclarecendo que se refere ao mês de apresentação da proposta e que sua validade será de 90 (noventa) dias contados da data da abertura da “Documentação” – Envelope nº. 01.
- c) Planilhas de composição do preço orçado conforme modelo constante do(s) Anexo(s),
- d) Termo de Encerramento

3.7. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

3.7.1. INDICAÇÕES PARTICULARES E CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

3.7.1.1. A presente licitação ocorrerá pela modalidade denominada "Técnica e Preço", conforme o Art. 45, § 1º, inciso III, e Art.10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

3.7.1.2. Não serão aceitas empresas em consórcio.

3.7.1.3. Comprovação de aptidão de capacidade técnica da Licitante: Apresentar Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, de conformidade com a Lei n. 8.666/93, onde conste estar a licitante capacitada tecnicamente a executar obras ou serviços de engenharia, no Grupo 1. Na falta deste, apresentar os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, observando o disposto nos artigos 22, § 2º e 36 da referida Lei.

3.7.1.4. Comprovação de aptidão de capacidade técnica do(s) Responsável(eis) Técnico(s): Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome do(s) Responsável(eis) Técnico(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.

3.7.2. PROPOSTA TÉCNICA

3.7.2.1. Para a avaliação das Propostas Técnicas, a mesma deverá ser apresentada seguindo a estrutura descrita abaixo:

I - Índice

II - Apresentação

III - Conhecimento do Problema

3.7.2.2. A empresa licitante deverá demonstrar, com clareza e objetividade, ter conhecimento do problema, utilizando, no máximo, 30 (trinta) páginas no formato A-4 com letra no formato Arial 11 e mais 15 (quinze) páginas, no máximo, de gráficos e quadros no formato A-4, A-3 ou duplo A-3. Caso seja ultrapassada a quantidade máxima de páginas indicadas, aquelas últimas que ultrapassarem este limite serão completamente desprezadas, independentemente do reflexo que venha a causar na análise da Proposta Técnica.

3.7.2.3. Deverão ser abordados aspectos relativos a uma explanação em relação ao parcelamento urbano do Parque Rodoviário do DER/DF, no que se refere a sua situação fundiária, uso e ocupação atual, localização, sistema viário, histórico dos parcelamentos anteriores, legislação urbana e ambiental afetas a área de projeto.

3.7.2.4. Nesse contexto, para a pontuação relativa ao conhecimento do problema, os seguintes temas deverão ser abordados nesse item:

I - Histórico do empreendimento;

II - Aspectos relacionados a Situação Fundiária;

III - Conhecimento do uso e ocupação do solo atual, e projetos correlatos;

IV - Aspectos relacionados aos acessos e interseções; e

V - Aspectos relacionados a legislação urbana e ambiental.

3.7.3. Plano de Trabalho

3.7.3.1. A empresa licitante deverá apresentar seu plano de trabalho para execução dos serviços em consonância com o Termo de Referência e Instruções Particulares do Edital, de forma clara e justificada, contendo no máximo de no máximo, 30 (trinta) páginas no formato A-4 com letra no formato Arial 11 e mais 15 (quinze) páginas, no máximo, de gráficos e quadros no formato A-4, A-3 ou duplo A-3. Caso seja ultrapassada a quantidade máxima de páginas indicadas, aquelas últimas que ultrapassarem este limite serão completamente desprezadas, independentemente do reflexo que venha a causar na análise da Proposta Técnica.

3.7.3.2. Deverá enfatizar:

I - Definição das atividades – estabelecer o rol de atividades, indicando a metodologia, a tecnologia, os recursos humanos e materiais necessários à execução de cada uma;

II - Cronograma proposto para a execução dos serviços – representar graficamente o sequenciamento, interdependência e duração das atividades;

III - Organização técnico-administrativa da empresa para executar o projeto – estabelecer as áreas de atuação dos profissionais integrantes da equipe técnica-administrativa que será alocada, com apresentação de organograma, discriminando as atribuições dos vários setores e seus responsáveis diretos.

3.7.4. Qualificação Técnica da Equipe de Nível Superior

3.7.4.1. Para cada profissional da equipe técnica de nível superior deverá ser apresentado o seguinte:

I - Sua função no projeto,

II - A relação das atividades que estará envolvido, seu currículo com o máximo de cinco páginas, e

III - Declaração autorizando a sua inclusão na equipe técnica.

3.7.4.2. A comprovação do tempo de formado e a titularidade deverão ser por meio de cópia autenticada da carteira do CREA/CAU ou do diploma devidamente registrado.

3.7.4.3. A comprovação da participação em projetos correlatos deverá ser avaliada através da apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido(s) por órgão público, empresa(s) privada(s) ou pessoa(s) físicas, devidamente registradas no CREA/CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) por estes Conselhos, em nome dos profissionais de nível superior indicados.

3.7.5. Qualificação Técnica da Empresa

3.7.5.1. A empresa licitante deverá apresentar um conjunto de Atestados de Acervo Técnico referentes a atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido(s) por órgão público, empresa privada ou pessoas físicas, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, em nome da empresa Licitante.

3.7.6. Termo de Encerramento:

3.7.6.1. Corresponde ao Termo que encerra o volume contendo o número de páginas apresentadas na proposta técnica.

3.8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.8.1. O critério de julgamento do presente Edital será o de "Técnica e Preço", e será considerada vencedora a empresa que obtiver o maior valor de pontos, numa escala de 0 a 100 pontos. A análise e o julgamento da Capacitação Técnica serão procedidos pela Comissão Julgadora Permanente de Licitação do DER-DF, que poderá solicitar o auxílio e manifestação da Superintendência Técnica – SUTEC/DER-DF se houver necessidade na avaliação.

3.8.2. As propostas técnicas das empresas licitantes serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seu(s) Anexo(s). Verificado o atendimento às referidas condições proceder-se-á a avaliação da proposta técnica, conforme instruções constantes no Termo de Referência e Instruções Particulares. A pontuação final será calculada de utilizando-se a fórmula:

$$PF = \frac{70 \times NPT + 30 \times NPP}{100}$$

onde:

PF é pontuação final;

NPT é a nota da proposta técnica;

NPP é a nota da proposta de preços.

3.8.3. Não será considerada a proposta técnica que obtiver pontuação inferior a 70 pontos.

3.8.4. A pontuação final será arredondada até os centésimos de acordo com a regra definida pela norma da NBR 5891/ABNT – Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

3.8.5. Pontuação da Proposta Técnica

3.8.5.1. A nota da proposta técnica (NPT), variando de 0 a 100 pontos, será atribuída pela Comissão Julgadora Permanente de Licitação do DER-DF, atendo-se ao seguinte (vide Tabelas de 1 a 5):

Tabela 1 – Critério para Pontuação da Proposta Técnica
(Pontuação Máxima 100 Pontos)

Item	Pontuação Máxima
Conhecimento do Problema	30
Plano de Trabalho	15
Qualificação Técnica da Equipe de Nível Superior	30
Qualificação Técnica da Empresa	25

Tabela 2 – Critério para Pontuação de Conhecimento do Problema
(Pontuação Máxima 30 Pontos)

Item	Pontuação Máxima
Histórico do empreendimento / Situação Fundiária	10
Conhecimento do uso e ocupação do solo atual, e projetos correlatos, Legislação Urbana e Ambiental	15
Aspectos relacionados aos acessos e interseções	05

**Tabela 3 – Critério para Pontuação do Plano de Trabalho
(Pontuação Máxima 15 Pontos)**

Item	Pontuação Máxima
Definição das Atividades	09
Cronograma de Execução dos Serviços	03
Organização técnico-administrativa da empresa para executar o projeto	03

**Tabela 4 – Critério para Pontuação da Qualificação Técnica da Equipe Mínima de Nível
(Pontuação Máxima 30 Pontos)**

Experiência dos Profissionais	Pontos/Atestado	Pontuação Máxima
Arquiteto ou Engenheiro Coordenador (Máximo 12,5 Pontos)		
Experiência 0 a 5 anos	0,5	2,5
Experiência 5 a 10 anos	1,0	
Experiência acima 10 anos	2,5	
Coordenação ou Elaboração de Levantamentos Topográficos em Área Urbana	1,0	2,0
Coordenação ou Elaboração de Projetos de Urbanismo e/ou Urbanização	1,0	2,0
Coordenação ou Elaboração de Projetos de Sistema Viário em Área Urbana	1,0	2,0
Coordenação ou Elaboração de Projetos de Infraestruturas Urbanas (Drenagem e/ou Pavimentação e/ou Abastecimento de Água e/ou Iluminação Pública)	1,0	2,0
Coordenação ou Elaboração de Estudos Urbanísticos, e/ou de Mobilidade Urbana e/ou Ambiental para Parcelamentos Urbanos.	1,0	2,0
Arquiteto e Urbanista – Projeto de Urbanismo (Máximo 8,5 Pontos)		
Experiência 0 a 5 anos	0,5	2,5
Experiência 5 a 10 anos	1,0	
Experiência acima 10 anos	2,5	

Elaboração de Projetos de Urbanismo e/ou Urbanização	1,0	2,0
Elaboração de Projetos de Sistema Viário em Área Urbana	1,0	2,0
Elaboração de Estudos Urbanísticos, e/ou de Mobilidade Urbana e/ou Ambiental para Parcelamentos Urbanos.	1,0	2,0
Arquiteto ou Engenheiro - Sistema Viário (Máximo 4,5 Pontos)		
Experiência 0 a 5 anos	0,5	2,5
Experiência 5 a 10 anos	1,0	
Experiência acima 10 anos	2,5	
Elaboração de Projetos de Sistema Viário em Área Urbana	1,0	2,0
Arquiteto ou Engenheiro – Infraestrutura Urbana (Máximo 4,5 Pontos)		
Experiência 0 a 5 anos	0,5	2,5
Experiência 5 a 10 anos	1,0	
Experiência acima 10 anos	2,5	
Elaboração de Projetos de Sistema Viário em Área Urbana Elaboração de Projetos de Infraestruturas Urbanas (Drenagem e/ou Pavimentação e/ou Abastecimento de Água e/ou Iluminação Pública)	1,0	2,0

**Tabela 4 – Critério para Pontuação da Qualificação Técnica da Empresa
(Pontuação Máxima 25 Pontos)**

Experiência da Empresa	Pontos/Atestado	Pontuação Máxima
Elaboração de Levantamentos Topográficos em Área Urbana	2,5	5,0
Elaboração de Projetos de Urbanismo e/ou Urbanização	2,5	5,0
Elaboração de Projetos de Sistema Viário em Área Urbana	2,5	5,0
Elaboração de Projetos de Infraestruturas Urbanas	2,5	5,0

(Drenagem e/ou Pavimentação e/ou Abastecimento de Água e/ou Iluminação Pública)		
Elaboração de Estudos Urbanísticos, e/ou de Mobilidade Urbana e/ou Ambiental para Parcelamentos Urbanos.	2,5	5,0

3.8.5.2. O mesmo atestado acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT, poderá pontuar em vários itens relativos a experiência da Empresa e a experiência do profissional indicado para compor a Equipe Técnica.

3.8.6. Pontuação da Proposta de Preço

3.8.6.1. A nota da proposta de preços será calculada de acordo com a fórmula:

$$NPP = 100 \times \frac{N1}{N2}$$

onde:

NPP é a nota da proposta de preços;

N2 é o valor da proposta de preços considerada;

N1 é o valor da proposta com menor preço, consideradas as propostas de preços apresentadas pelas licitantes que não forem desclassificadas.

3.8.6.2. Será desclassificada a empresa licitante que apresentar proposta de preço com valor superior ao do orçamento elaborado pelo DER/DF.

3.8.6.3. As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos de acordo com a regra definida pela norma NBR 5891/ABNT - Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

IV - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

4.1. A abertura da **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA**, será feita no dia, hora e local previsto neste Edital, pela Comissão Julgadora Permanente do DER/DF, devendo os trabalhos obedecer à seguinte ordem:

- a) na presença dos licitantes e demais presentes, serão ordenados pelo Presidente da Comissão, os envelopes devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de entrega;
- b) concluída a entrega, dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTAS, nenhum outro documento será recebido;
- c) após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora Permanente;
- d) a falta, omissão ou perda do prazo de validade de quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, implicará na imediata inabilitação;

- e) em caso de inabilitação da licitante, serão devolvidos os outros envelopes, fechados, mediante recibo, contendo o motivo da exclusão, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- f) na hipótese de recurso, os envelopes contendo as PROPOSTAS permanecerão fechados em poder da Comissão, após rubricados pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;
- g) os envelopes das **PROPOSTAS TÉCNICAS** das licitantes declaradas habilitadas, serão abertos e seus conteúdos rubricados pelos presentes para julgamento posterior;
- h) inexistindo recursos ou após denegação dos mesmos, a Proposta de Preços será aberta em sessão previamente marcada, quando será atribuída, então, a Nota Final obtida pela licitante.
- i) os documentos de habilitação e as propostas, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

4.2. Será inabilitada e/ou desclassificada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital.

V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de julgamento do presente edital será o de “Técnica e Preço”.

5.2. A pontuação das propostas será procedida conforme o estabelecido na Proposta Técnica, no Edital e seus anexos.

VI - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

VII - DO RESULTADO DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

7.1. O resultado da licitação, com o valor da proposta vencedora, será publicado no DODF, constituindo-se em intimação para efeito de recursos.

7.2. Dos atos da Comissão Julgadora permanente, caberá recurso na forma do artigo 109, da Lei n.º 8.666/93.

7.3. Os recursos deverão ser formalizados por escrito ao Diretor Geral do DER/DF, através do Presidente da Comissão Julgadora Permanente, por meio do e-mail cjp@der.df.gov.br.

7.4. O resultado da licitação será homologado nos termos do inciso VI, Artigo 43 da Lei 8.666/93.

VIII - DA DOTAÇÃO

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos provenientes, função **26**, Subfunção **782**, Programa **6216**, Ação/Subtítulo **1968-0013**, Natureza de Despesa **449051**, Fonte **183**.

IX - DO CONTRATO

9.1. Homologado o resultado da licitação, convocar-se-á a adjudicatária para assinatura do instrumento contratual, na Diretoria de Contratos e Convênios/SUAFIN do DER/DF, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da convocação.

9.1.1. Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB-Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767, de 17/02/2011, para fins de pagamento.

9.1.2. Empresa(s) de outro(s) Estado(s) que não tenha(m) filial ou representação no Distrito Federal, poderá indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto nº. 32.767, de 17/02/2011.

9.2. O não comparecimento da adjudicatária para assinatura do contrato, implicará na perda do direito à contratação, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de sua proposta, conforme disposto no Art. 81, da Lei n.º 8.666/93.

9.3. Em período inferior a 01 (um) ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com artigo 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, “d” da Lei n. 8.666/93. Ultrapassando esse período, os mesmos serão reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, adotando-se o índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias, da Fundação Getúlio Vargas. O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data de elaboração do orçamento.

9.4. Atingindo o valor estimativo do contrato, os serviços só poderão ter continuidade se expressamente autorizados pelo DER-DF, ficando o executor do contrato responsável por este controle.

9.5. O contrato poderá ser cancelado de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação de qualquer espécie à adjudicatária, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

9.6. No DER/DF o executor do contrato será designado pela Superintendência de Engenharia.

X - DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O prazo total de execução dos serviços será de **225 (duzentos e vinte e cinco) dias** consecutivos, no máximo, contados do dia do efetivo recebimento da Ordem de Serviço.

10.2. Ao Executor do Contrato caberá:

- a) Verificar e informar se o custo e o andamento dos serviços se desenvolvem de acordo com a ordem de serviço, com o cronograma físico-financeiro definitivo e com os termos do contrato, das propostas técnica e de preços e do Termo de Referência;
- b) Receber os produtos, verificar se os mesmos atendem ao estabelecido neste Edital, atestar as faturas apresentadas ao DER-DF para pagamento, glosá-las ou devolvê-las quando apresentarem erros ou falta de documentação;
- c) Solicitar ao chefe imediato, sempre que necessário, parecer de especialista, relativo ao objeto do contrato e a quaisquer outras dúvidas inerentes à execução dos serviços;
- d) Propor a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação correspondente;
- e) Solicitar aditamentos e/ou apostilamentos ao contrato antes do término do seu prazo de execução sob pena de responsabilidade por eventual extinção do contrato.

10.3. As relações mútuas entre o DER-DF e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da fiscalização.

10.4. A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, bem como de tudo o que estiver contido no projeto, nas normas, especificações e métodos citados.

10.5. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Efetuar o registro do contrato no CREA/DF, nos termos exigidos pela Lei n.º 6.496, de 07/12/77;
- b) Recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições sociais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, inclusive em relação ao preço, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratado, respeitados os limites indicados no Art. 65, § 1º, da lei 8.666/93;
- d) Atender às determinações expressas da fiscalização;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado;
- f) Manter o quadro de pessoal empregado nos serviços constituído de pessoas competentes, hábeis e disciplinadas, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade, registrado de acordo com a legislação vigente ter registro em carteira de trabalho;

XI - DA GARANTIA

11.1. Para assinar o contrato, a adjudicatária deverá prestar caução de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, a preços iniciais, sob pena de decair do direito à contratação.

11.1.1. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades, admitida combinação entre elas:

- moeda corrente do país;
- títulos da dívida pública da União;
- carta de fiança bancária; e
- Seguro-Garantia.

11.2. A garantia presta pela contratada ser-lhe-á restituída ou liberada 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento ao Diretor-Geral do DER/DF.

XII - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87, incisos I a IV, da Lei n. 8.666/93.

12.2. No caso de multa prevista no Artigo 86 da Lei de Regência, observar-se-á o disposto no Decreto 26.851/2006 e suas alterações.

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

- para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4. Da Advertência

12.4.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.5. Da Multa

12.5.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas do DER-DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.5.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.5.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

12.5.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.5.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.5.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

12.5.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 12.5.1.

12.5.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 12.5.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

12.6. Da Suspensão

12.6.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo DER-DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

12.6.2. A penalidade de suspensão será aplicada pelo Diretor Geral do DER-DF e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.6.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

12.7. Da Declaração de Inidoneidade

12.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, à vista dos motivos informados na instrução processual.

12.7.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 12.7 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

12.7.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante disposto no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

12.8. Do Assentamento em Registros

12.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

12.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

12.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

12.9.2. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

XIII –FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento dar-se-á na forma do artigo 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, podendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão do respectivo Atestado de Execução, através do BRB - Banco de Brasília S/A, via conta única do GDF.

13.2. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a licitante não concorrido de alguma forma para o atraso, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento. A atualização será feita, tendo como base a variação do IPCA, ou outro indicador que venha substituí-lo, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.3. Serão admitidas, desde que devidamente justificadas, compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

13.4. O DER/DF pagará à contratada, pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços de acordo com as condições previstas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração aos trabalhos contratados e executados.

13.5. A partir do segundo pagamento, as faturas deverão ser acompanhadas de comprovação de pagamento dos salários e Guias de recolhimento, pela contratada, dos encargos sociais relativas ao mês imediatamente anterior.

13.6. A contratada deverá provar, para fins do primeiro pagamento, a Anotação da Responsabilidade Técnica no CREA-DF, nos termos da Resolução n. 425, de 18.12.98, do CONFEA e apresentar comprovante de matrícula das obras no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

13.7. Para liquidação, as faturas serão apresentadas devidamente acompanhadas:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto federal nº 6.106, de 30.4.2007, com a redação dada pelo Decreto federal nº 8.302, de 04.09.2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

IV – A empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresenta, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

XIV - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão recebidos em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da Contratada, por uma Comissão composta por membros do DER/DF.

14.2. As correções, alterações e/ou complementações solicitadas pelo DER/DF serão efetuadas pela contratada e não implicarão em prorrogação de prazo contratual.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Declaração de Responsabilidade Técnica.

Anexo II – Carta Proposta de Preços.

Anexo III – Declaração que não emprega menor de dezoito anos.

Anexo IV – Declaração - Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Anexo V – Declaração - Lei Distrital nº 4.770/2012.

Anexo VI – Termo de Referência.

Anexo VII – Orçamento.

Anexo VIII – Cronograma Físico Financeiro.

Anexo IX – Minuta de Contrato.

15.2. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus Anexos.

15.3. O DER/DF reserva-se o direito de revogar ou anular a presente TOMADA DE PREÇOS nas hipóteses previstas em lei, sem que caiba aos licitantes, direito a indenização ou reclamação de qualquer espécie.

15.4. Será exercida ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de Técnicos devidamente credenciados do DER/DF, devendo a contratada facilitar-lhes o acesso a qualquer dia e hora, fornecendo informações e esclarecimentos e acatando recomendações e restrições.

15.5. Reserva-se à Fiscalização do DER/DF o direito de exigir da contratada o afastamento de qualquer empregado que, a seu juízo, esteja embaraçando a execução dos trabalhos, bem como de qualquer equipamento que não esteja em condições de uso.

15.5.1. Quaisquer Responsáveis Técnicos integrantes da relação apresentada somente poderão ser substituídos, para elaboração dos projetos, por profissionais devidamente habilitados e detentores de acervos técnicos equivalentes.

15.6. A contratada assume integral responsabilidade pelo custeio dos trabalhos contratados, quer na parte de material, equipamento ou pessoal, quer nos encargos das Legislações Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, decorrentes da execução dos mesmos, bem como de indenização por danos que porventura venha causar ao DER/DF ou a terceiros.

15.7. Deverão ser atendidos os procedimentos contidos no Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, aprovado pela Portaria nº 247/2019, referente ao Decreto nº 36.583/2015, que dispõe sobre procedimentos de execução orçamentário-financeira relativas à retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

15.8. Eventuais omissões do presente Edital serão resolvidas pela Comissão Julgadora Permanente, com base nas normas jurídicas específicas e sob a égide da Lei n.º 8.666/93.

15.9. O resultado do julgamento da licitação será afixado no Quadro de Avisos da Gerência de Licitação da Diretoria de Materiais e Serviços, 1º andar do Edifício-Sede do DER/DF, sala 102, situado no SAM, Bloco "C", pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente de sua publicação em órgão da imprensa oficial.

15.10. Os interessados que tiverem dúvidas, de caráter legal ou técnico, na interpretação dos termos deste Edital e seu(s) Anexo(s), poderão obter os esclarecimentos necessários por meio do telefone (61) 3111-5600 ou pessoalmente no endereço mencionado no item 15.9, no horário das 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira.

15.11. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

15.12. CNPJ do DER-DF: 00.070.532.0001-03, Inscrição Estadual: 07.329.525/001-78.

Brasília, 04 de outubro de 2021.

Silvia Maria Vieira de Pala Alves

Diretora de Materiais e Serviços

Substituta

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF-DER/DF.

REF: T.P. Nº - DER/DF

DECLARAMOS QUE O(S) ENGENHEIRO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) SERÁ(ÃO) O(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) PELA OBRA DISCRIMINADA NO OBJETO DA CONCORRÊNCIA EM REFERÊNCIA.

1. NOME: CREA Nº
ASSINATURA: DATA REGISTRO
ESPECIALIDADE:

2. NOME: CREA Nº
ASSINATURA: DATA REGISTRO
ESPECIALIDADE:

3. NOME: CREA Nº
ASSINATURA: DATA REGISTRO
ESPECIALIDADE:

4. NOME: CREA Nº
ASSINATURA: DATA REGISTRO
ESPECIALIDADE:

TODOS OS PROFISSIONAIS ACIMA RELACIONADOS DEVERÃO COMPROVAR VÍNCULO COM A EMPRESA ATRAVÉS DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO CIVIL, OU POR MEIO DE CÓPIA AUTENTICADA DA CTPS – CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL ACOMPANHADA DE CÓPIA DO REGISTRO DE EMPREGADOS, NO CASO DE EMPREGADO DA LICITANTE, OU POR MEIO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA OU CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA DO CREA, PARA O SÓCIO OU PROPRIETÁRIO.



CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
LOCAL E DATA

ANEXO II
CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF – DER-DF

Objeto: (definir o objeto de acordo com o Edital)

Ref.: Tomada de Preços nº

Prezados senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

Declaramos concordar com os termos do Edital referente a esta licitação e que esta Empresa acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo DER-DF quanto à qualificação apenas dos licitantes que haja atendido as condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executarem as obras previstas.

O nosso coeficiente multiplicador “K” é de -----,----- (__vírgula__) a ser aplicado sobre os preços unitários constantes dos orçamentos do Anexo V do Edital, para materiais aplicados e serviços.

Para atender o disposto no artigo 1º do decreto 14.122 de 19 de agosto de 1992, o valor estimado do ISS compreendido no preço proposto é de R\$......(.....).

Declaramos que em nosso preço obtido com o coeficiente multiplicador “K” estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais, mão-de-obra especializada ou não, eventual elaboração de desenhos e projetos, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras civis e das obras

complementares, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao DER-DF.

Comprometemo-nos a executar eventuais serviços, bem como fornecimento de materiais, não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados. Estes serviços/materiais terão seus custos unitários determinados pelo uso obrigatório da Planilha de Preços e Serviços do DER-DF. Para serviços não constantes da Planilha de Preços e Serviços do DER-DF, os custos unitários serão especificados e orçados pelo DER-DF e serão executados e pagos de acordo com o serviço/material efetivamente executado/fornecido, com aplicação do coeficiente K por nós proposto.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do Edital e que temos pleno conhecimento do local das obras.

O prazo de execução total das obras é de ____ () dias corridos.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da licitação.

Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos necessários à perfeita execução da obra e a equipe técnica/administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização do DER-DF.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização do DER-DF, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

Registramos ainda, que o coeficiente multiplicador “K” apresentado por esta empresa, nesta licitação, contempla o pagamento de impostos de quaisquer natureza, com suas respectivas



alíquotas definidas na legislação vigente, e o desconto apresentado sobre o valor orçado pelo DER-DF neste processo licitatório, incidirá sobre os demais itens de obras, materiais ou serviços constantes das planilhas do Anexo V.

Atenciosamente,

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

ANEXO III
DECLARAÇÃO

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
L I C I T A N T E
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO V

Declaro de que atendo aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Representante Legal

ANEXO VI
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO VIGENTE DO PDOT – PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL/ SEDUH – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE URBANISMO DO PARQUE RODOVIÁRIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto subsidiar a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, para adequação à legislação vigente do PDOT – Plano Diretor de Ordenamento Territorial da SEDUH – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, na execução de Levantamento Topográfico e elaboração de Plano de Ocupação, Anteprojeto e PROJETO DE URBANISMO, envolvendo toda área do Parque Rodoviário de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF – situado na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI, no Setor Habitacional Região dos Lagos, Zona urbana de Uso Controlado II – ZUUC-II-6, em atendimento às orientações da SEDUH – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitacional.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A gleba onde se localiza o Parque Rodoviário do DER/DF está devidamente escriturada em nome do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, possuindo uma área com superfície de 163,0504 hectares, situado na Zona Urbana de Uso Controlado II – ZUUC-II-6 – Setor Habitacional Região dos Lagos na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, em conformidade com o PDOT.

Trata-se de uma área de grande importância para o DER/DF e para a região, devido ao seu posicionamento estratégico em relação aos importantes eixos de transporte do DF, o que possibilita o parcelamento urbano também para o seu uso institucional. É uma área que deve ser parcelada em conformidade com os aspectos ambientais, de forma a proteger os recursos naturais existentes, fixando padrões de ocupação de solo compatíveis, em termos de localização e densidade, com a sensibilidade físico-ambiental, de modo a proporcionar aos habitantes o aumento do padrão da qualidade de vida.

O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT (Lei Complementar nº 803 de 25 de abril de 2009, com alterações decorrentes da Lei Complementar nº 854 de 15 de outubro de 2012) é o principal instrumento da execução da política urbana do Distrito Federal, e o parcelamento do solo deve seguir as diretrizes do PDOT como ponto de partida para o desenvolvimento do projeto de urbanismo e da análise acerca de sua adequação legal e viabilidade urbanística, bem como da legislação fundiária federal e distrital vigente.

Em conformidade com o estabelecido pela legislação como obrigação para o processo lícito de parcelamento do solo, sob a orientação da SEDUH – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal o DER/DF busca manter a sua autonomia e o controle sobre a implantação do parcelamento da gleba de sua propriedade, bem como a retomada da implantação do denominado *Residencial Alto Colorado*, projeto voltado prioritariamente para atender as demandas de moradias dos servidores deste Departamento.

Há muito tempo o DER/DF, atuando em conjunto com os anseios dos servidores, vem buscando a implementação do parcelamento de sua gleba no Parque Rodoviário tendo como premissa o planejamento físico territorial de sua área, buscando promover a integração urbanística entre as estruturas urbanas existentes, harmonizando o uso de suas áreas institucional e habitacional em comunhão com a legislação vigente.

Assim sendo, este Departamento atendendo as recomendações da SEDUH e aos aspectos legais estabelecidos, procede a elaboração de todos os elementos necessários com vistas à contratação de empresa especializada para atendimento ao estabelecido por aquela Secretaria.

3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá possuir capacidade física, técnica e administrativa para subsidiar o DER/DF e executar os serviços conforme as especificações estabelecidas nesse Termo de Referência. Destaca-se ainda que os produtos e atividades relativas ao desenvolvimento dos serviços devem estar de acordo com a legislação, diretrizes e normas estabelecidas pela SEDUH no processo de aprovação de novos parcelamentos urbanos, bem como a legislação federal e distrital vigente que trata de regularização fundiária.

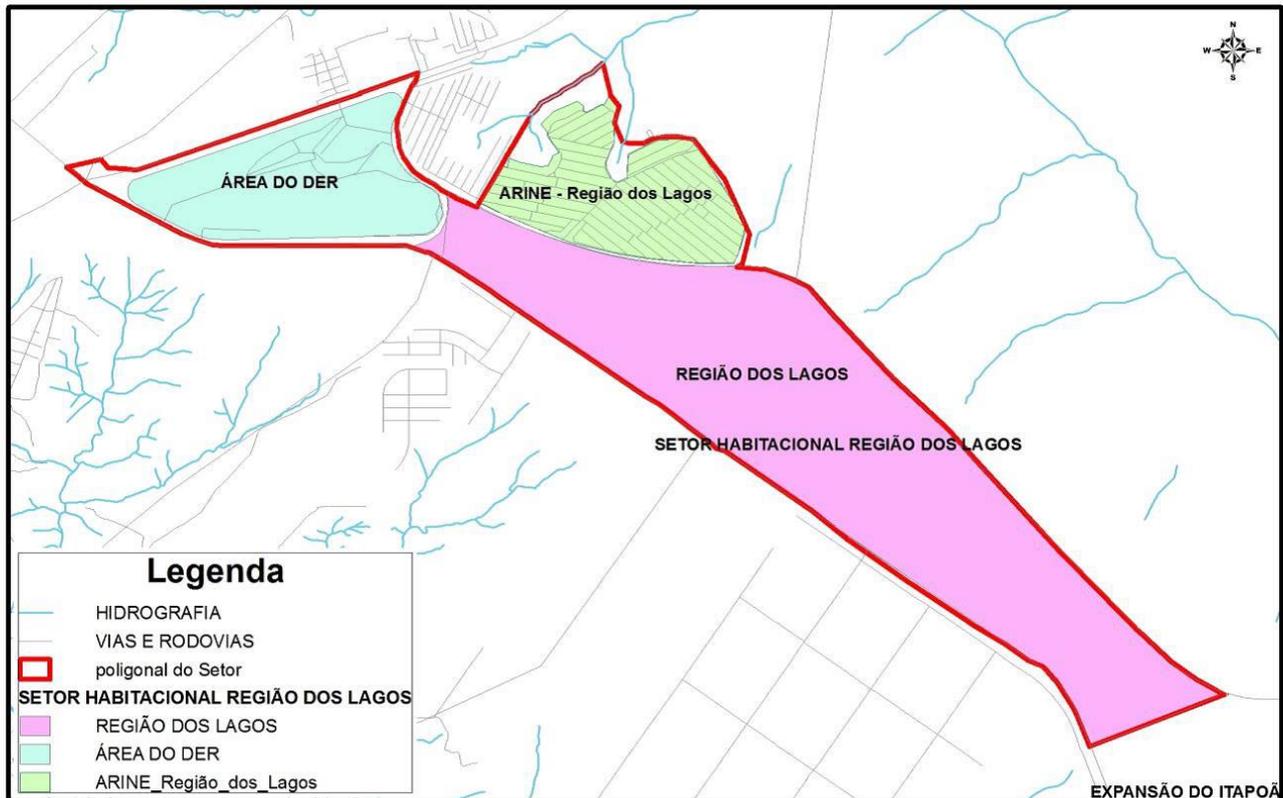
Os serviços a serem entregues pela Contratada serão determinados pelos produtos apresentados no Cronograma de Execução dos Serviços. Após a entrega de cada produto, a Contratante irá avaliar os resultados e poderá solicitar alterações para adequações do produto a ser encaminhado formalmente para aprovação da SEDUH.

A Contratada será remunerada por cada produto emitido à SEDUH, no entanto, deverá atender as exigências deste órgão em comum acordo com a equipe técnica de acompanhamento do DER/DF.

O Cronograma de Execução dos Serviços estima o período de análise de cada produto por parte da equipe técnica da SEDUH, de forma que o prazo de vigência do Contrato tenha possibilidade de ser estendido em virtude da imprevisibilidade das análises de projeto.

A área do empreendimento está contida na Poligonal do Setor Habitacional Região dos Lagos, conforme Figura 1:

Figura 1 - Áreas do Setor Habitacional Região dos Lagos



Fonte: PDOT 2009

4. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

4.1. Produto 1 – Plano de Trabalho

A Contratada deverá elaborar e apresentar o Plano de Trabalho incluindo o cronograma físico-financeiro completo dos serviços utilizando como base o Cronograma de Execução dos Serviços apresentado neste Termo de Referência. Anterior à entrega deste produto é necessária uma reunião de alinhamento com a equipe técnica da contratante.

O Plano de Trabalho deverá conter no mínimo:

1. Todas as etapas, produtos e atividades previstas nesse Termo de Referência, com maior nível de detalhamento e abrangendo todo período de execução dos serviços;

2. Data de início e fim das etapas e produtos indicando claramente todas as precedências, interdependências e inter-relações possibilitando assim a análise do fluxo de atividades;

4.2. Produto 2 - Levantamento Topográfico

A fase preliminar dos serviços caracteriza-se pela elaboração de um novo Levantamento Topográfico que deverá ser executado em uma área equivalente a **200 hectares** correspondentes ao Parque Rodoviário do DER/DF incluindo o sistema viário do perímetro da gleba composto pela BR-020, DF-001 e DF-440,

O Levantamento Topográfico - TOP deve ser elaborado e apresentado conforme Decreto nº 38.247 de 1.º de junho de 2017, atendendo às necessidades do projeto de urbanismo e composto por 2 documentos obrigatórios:

I - Planta de Levantamento Topográfico (Plantas TOP);

II - Relatório de Levantamento Topográfico.

As Plantas de Levantamento Topográfico da área de projeto devem ser apresentadas em escala compatível com a sua finalidade ou igual à escala definida para apresentação das plantas de urbanismo e deve atender às seguintes recomendações:

-A representação gráfica dos elementos físicos, naturais e artificiais é efetuada por meio de convenções cartográficas, conforme as especificações contidas no art. 9º do Decreto nº 38.247;

-Todos os vértices de apoio, existentes e implantados, constantes da área de projeto, com as suas respectivas identificações, além de altitude ortométrica;

-A representação gráfica do relevo é apresentada em curvas de nível, a partir das altitudes ortométricas dos pontos irradiados;

-A equidistância das curvas de nível interpoladas para as escalas em uso no Distrito Federal deve ser compatível com a escala do projeto;

-A articulação das folhas deve obedecer àquela adotada pela cartografia sistemática e à nomenclatura simplificada contida no Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD;

-Devem apresentar a mesma numeração dos projetos a que se referem e devem seguir o Quadro de Convenções constante do Anexo IX do referido Decreto;

O Relatório de Levantamento Topográfico Deve ser apresentado com todas as informações referentes aos trabalhos executados, contendo:

-Introdução, que relate, de forma geral, o objetivo do levantamento executado;

-Metodologia, que justifique os procedimentos adotados;

-Descrição do volume de serviços e período de execução, as precisões alcançadas em cada tipo de levantamento, as equipes técnicas, software e equipamentos utilizados na realização dos trabalhos;

- Monografia oficial da Rede Geodésica do Distrito Federal - RGDF ou do IBGE acerca dos vértices utilizados como referência no transporte de coordenadas quando da implantação dos vértices de apoio básico ou suplementar;
- Monografias dos vértices de apoio, com suas coordenadas *Geodésicas e Universal Transversa de Mercator - UTM*, altitude geométrica, altitude ortométrica, obtida por nivelamento geométrico, além de suas precisões;
- Relação de coordenadas UTM dos vértices das poligonais e de todos os pontos irradiados;
- Ilustrações, em escala adequada à visualização, das poligonais de levantamento;
- Desenho das plantas, descrevendo sucintamente o método utilizado em sua elaboração;
- Esquema de articulação das folhas do SICAD, em escala 1:1000;
- Conclusões sobre o trabalho realizado.

4.3. Produto 3 – Plano de Ocupação

A apresentação do Plano de Ocupação do projeto de urbanismo na área do Parque Rodoviário do DER/DF, e sua aprovação pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano – CONPLAN é etapa obrigatória de acordo com as recomendações da SEDUH.

O Plano de Ocupação, anterior ao Estudo Preliminar de acordo com o Parecer Técnico n.º 254/2020 – SEDUH/SUPAR/UPAR/COPAG, deverá ter como referência as Diretrizes Urbanísticas do Setor Habitacional Região dos Lagos (DIUR 06/2011) e estar adequado às novas Diretrizes Urbanísticas, que conforme parecer técnico será emitido pela Subsecretaria de Políticas e Planejamento – SUPLAN/SEDUH após a aprovação do Levantamento Topográfico.

O Plano de Ocupação tem por finalidade apresentar a concepção do projeto de urbanismo proposto e deverá conter as seguintes informações:

- Recomendações das Diretrizes Urbanísticas;
- Análise físico-territorial, com caracterização da ocupação atual e projetos existentes;
- Análise dos aspectos legais e institucionais;
- Condicionantes de Projeto (faixas de domínio, faixas de servidão etc.);
- Condicionante Ambiental, com definição das áreas passíveis de parcelamento urbano;
- Definição da poligonal de estudo constituída pelas áreas destinadas ao novo parcelamento e áreas de regularização das habitações existentes;
- Concepção do Projeto Urbanístico, com definição de:
 - Zoneamento proposto;
 - Uso e ocupação do solo;
 - Densidades habitacionais e estimativas de população de projeto;

- Padrões de parcelamento, com definição de tamanho de lotes e/ou projeções;
- Definição de coeficientes urbanísticos para o loteamento proposto, tais como coeficientes de utilização dos lotes, taxas de ocupação, alturas máximas, recuos e outros;
- Estudo de Circulação, com estimativas de demandas de transportes individual e coletivo para o futuro parcelamento e impactos no sistema viário adjacente;
- Configuração do sistema viário projetado, definindo sua hierarquização e dimensionamento em virtude das estimativas de demanda;
- Solução das interseções com o sistema rodoviário existente;
- Dimensionamento de Equipamentos Públicos Comunitários (EPC) e Espaços Livres de Uso Público (ELUP);
- Recomendações para implantação de infraestruturas urbanas, como Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Coleta de Lixo Seletiva, Rede de Distribuição de Energia Elétrica, Iluminação Pública e Drenagem Pluvial.

O Plano de Ocupação será a base para formulação das consultas às concessionárias de serviços públicos no que se refere à capacidade de atendimento à população projetada e indicação de interferências. Segundo as recomendações da SEDUH, as consultas serão inicialmente realizadas pela mesma, cabendo à Contratada dar apoio na formulação destas consultas.

4.4. Produto 4 – Anteprojeto de Urbanismo

O Anteprojeto de Urbanismo será elaborado após a aprovação pela SEDUH do Plano de Ocupação e deverá estar em conformidade com o Decreto nº 38.247 de 1.º de junho de 2017, composto por 4 (quatro) documentos obrigatórios:

1. Levantamento Topográfico – TOP;
2. Projeto de Parcelamento – URB;
3. Memorial Descritivo – MDE;
4. Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB.

O **Levantamento Topográfico – TOP** será aquele aprovado no Produto 1.

O **Projeto de Parcelamento – URB** é composto por Planta Geral e Plantas Parciais (Plantas URB). A Planta Geral deverá ser representada em escala compatível com a informação a ser comunicada, e deverá conter todo o perímetro do projeto e as informações constantes no Art. 15 do Decreto nº 38.247/2017. As Plantas Parciais deverão ser representadas na escala de 1:100, com indicação da articulação e numeração da malha SICAD e deverá conter as informações constantes do Art. 16 do Decreto nº 38.247

O Kr a ser adotado é obtido mediante consulta prévia ao órgão gestor de planejamento territorial do Distrito Federal – SEDUH.

O Memorial Descritivo – MDE deverá ser apresentado conforme Anexo III do Decreto nº 38.247/2017 e deverá apresentar os seguintes conteúdos:

- Apresentação do projeto;
- Croquis de Localização;
- Indicação da Área Total;
- Composição do Projeto;
- Projetos alterados, anulados, substituídos ou complementados,
- Legislação relativa ao projeto
- Situação Fundiária;
- Consulta as Concessionárias;
- Condicionantes Ambientais;
- Condicionantes Urbanísticos;
- Proposições;
- Quadro de Caminhamento do Perímetro;
- Quadro Síntese das Unidades Imobiliárias e Áreas Públicas;
- Quadro Demonstrativo das Unidades Imobiliárias; e
- Equipe Técnica.

A **Norma de Edificação, Uso e Gabarito NGB** é a forma de apresentar os parâmetros urbanísticos do projeto de urbanismo e deverá ser elaborada em conformidade com o Art. 19 do Decreto nº 38.247/2017, contendo obrigatoriamente os seguintes parâmetros:

- Usos e atividades que serão definidos de acordo com a tabela padrão para classificação de usos e atividades vigente para o Distrito Federal;
- Taxa de ocupação dos lotes;
- Coeficientes de aproveitamento básico e máximo dos lotes, em concordância com as definições da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012 - PDOT;
- Afastamentos obrigatórios ou alinhamentos obrigatórios com as divisas dos lotes;
- Critério para definição da cota de soleira;
- Altura da edificação, quando definida, calculada a partir da cota de soleira.

4.5. Produto 5 – Projeto de Urbanismo

O Projeto de Urbanismo deverá ser elaborado após a aprovação do Anteprojeto de Urbanismo pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano – CONPLAN. O projeto final de urbanismo será a consolidação do anteprojeto de urbanismo e deverá estar em conformidade com o Decreto nº 38.247 de 1 de junho de 2017, composto pelas URB/MDE/NGB.

Para a aprovação do Projeto de Parcelamento do Solo no órgão gestor de planejamento urbano e territorial do Distrito Federal, o projeto final é encaminhado em duas vias impressas, sem dobraduras, assinadas pelo autor e os arquivos digitais em formato texto e vetorial, no caso de textos do MDE e NGB em arquivos Word e plantas URB em arquivos AutoCad.

As duas vias impressas receberão a anotação do ato de aprovação após sua publicação, devendo ser encaminhadas ao empreendedor para registro cartorial. Após esta aprovação o DER/DF, como empreendedor, deverá finalizar os trâmites de registro cartorial conforme determina o Decreto nº 38.247/2017.

4.6. Apresentação dos Produtos

No decorrer dos serviços deverão ser apresentados, nos prazos estabelecidos a seguir, os Relatórios previstos no quadro abaixo:

Item	PRODUTO	Prazo em Dias Corridos	Porcentagem de Pagamento
	Produtos	225	
		ORDEM DE SERVIÇO	
1	Plano de Trabalho	15	5,00%
2	Levantamento Topografico	60	30,00%
3	Plano de Ocupação	45	20,00%
4	Anteprojeto de Urbanismo	45	20,00%
5	Projeto de Urbanismo	60	25,00%
	TOTAL		100,00%

Para fins de pagamento, serão considerados aptos, aqueles produtos aprovados pela equipe de fiscalização do DER/DF e aptos a serem submetidos a aprovação da SEDUH. Todos os produtos terão o pagamento autorizado após a entrega e protocolo na COPAG/UPAR/SEDUH, a exceção do Produto 5 – Projeto de Urbanismo que será pago após a sua aprovação pela SEDUH.

Todos os produtos serão entregues em meio digital em formato PDF, acompanhado dos respectivos arquivos fontes, devendo ser entregue 02 (duas) vias impressas encadernadas em formato A4 para

Relatórios e A1 para plantas dos levantamentos topográficos e para as plantas do anteprojeto e projeto de urbanismo.

As plantas deverão ser entregues em arquivos do AutoCad e também em formato PDF. Todos os textos serão elaborados de acordo com as normas de editoração da ABNT, com as devidas revisões ortográfica e gramatical e o Memorial Descritivo – MDE e Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB deverão ser apresentados no padrão dos anexos do Decreto nº 38.247/2017.

Deverá ser entregue no início das atividades a(s) correspondente(s) ART(s) ou RRT(s) dos profissionais envolvidos na elaboração dos produtos.

4.7. Acompanhamento e Análise dos Produtos

O acompanhamento, avaliação e recebimento dos serviços serão feitos por Comissão composta por técnicos do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

Serão realizadas reuniões, a critério da Comissão, nas quais a empresa contratada fornecerá informações sobre o andamento dos serviços. Os assuntos tratados nas reuniões deverão ser registrados em ata elaborada pela Contratada, a ser assinada pelos participantes.

A Comissão realizará a apreciação dos produtos e emitirá parecer técnico recomendando a:

- Aprovação integral do produto; ou a
- Rejeição do produto.

Caso o produto seja rejeitado, a Comissão poderá conceder prazo para que a Contratada efetue as correções e/ou complementações solicitadas.

Após a aprovação dos produtos por comissão do DER/DF, esta deverá proceder ao protocolo na COPAG/UPAR/SEDUH solicitando a análise e aprovação por parte desse órgão. A Empresa arcará com todos os custos decorrentes de eventuais reanálises solicitadas pela SEDUH o que poderá acarretar em um prolongamento no cronograma de execução de serviços previsto inicialmente.

Após a aprovação de cada produto pela SEDUH se dará o início do prazo para elaboração do produto posterior.

A Comissão composta por técnicos do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF também fará todos os esforços para celeridade no processo de aprovação dos projetos junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano – CONPLAN e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

A presente licitação ocorrerá pela modalidade Tomada de Preços do tipo "Técnica e Preço", conforme o Art. 45, § 1º, inciso III, e Art.10, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

Não serão aceitas empresas em consórcio.

Apresentar Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, de conformidade com a Lei n. 8.666/93, onde conste estar a licitante capacitada tecnicamente a executar obras ou serviços de engenharia, no Grupo 1. Na falta deste, apresentar os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, observando o disposto nos artigos 22, § 2º e 36 da referida Lei.

Comprovação de aptidão de capacidade técnica do(s) Responsável(eis) Técnico(s) será feita mediante a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome do(s) Responsável(eis) Técnico(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.

5.1. Proposta Técnica

Para a avaliação das Propostas Técnicas, a mesma deverá ser apresentada seguindo a estrutura descrita abaixo:

I - Índice

II - Apresentação

III - Conhecimento do Problema

A empresa licitante deverá demonstrar, com clareza e objetividade, ter conhecimento do problema, utilizando, no máximo, 30 (trinta) páginas no formato A-4 com letra no formato Arial 11 e mais 15 (quinze) páginas, no máximo, de gráficos e quadros no formato A-4, A-3 ou duplo A-3. Caso seja ultrapassada a quantidade máxima de páginas indicadas, aquelas últimas que ultrapassarem este limite serão completamente desprezadas, independentemente do reflexo que venha a causar na análise da Proposta Técnica.

Deverão ser abordados aspectos relativos a uma explanação em relação ao parcelamento urbano do Parque Rodoviário do DER/DF, no que se refere a sua situação fundiária, uso e ocupação atual, localização, sistema viário, histórico dos parcelamentos anteriores, legislação urbana e ambiental afetas a área de projeto.

Na pontuação relativa ao **Conhecimento do Problema**, os seguintes temas deverão ser abordados nesse item:

- Histórico do empreendimento;
- Aspectos relacionados a Situação Fundiária;
- Conhecimento do uso e ocupação do solo atual, e projetos correlatos;
- Aspectos relacionados aos acessos e interseções;
- Aspectos relacionados a legislação urbana e ambiental

IV – Plano de Trabalho

A empresa licitante deverá apresentar seu plano de trabalho para execução dos serviços em consonância com o Termo de Referência e Instruções Particulares do Edital, de forma clara e justificada, contendo no máximo de no máximo, 20 (vinte) páginas no formato A-4 com letra no formato Arial 11 e mais 15 (quinze) páginas, no máximo, de gráficos e quadros no formato A-4, A-3 ou duplo A-3. Caso seja ultrapassada a quantidade máxima de páginas indicadas, aquelas últimas que ultrapassarem este limite serão completamente desprezadas, independentemente do reflexo que venha a causar na análise da Proposta Técnica.

O **Plano de Trabalho** deverá enfatizar:

1. Definição das atividades – estabelecer o rol de atividades, indicando a metodologia, a tecnologia, os recursos humanos e materiais necessários à execução de cada uma;
2. Cronograma proposto para a execução dos serviços – representar graficamente o sequenciamento, interdependência e duração das atividades;
3. Organização técnico-administrativa da empresa para executar o projeto – estabelecer as áreas de atuação dos profissionais integrantes da equipe técnica-administrativa que será alocada, com apresentação de organograma, discriminando as atribuições dos vários setores e seus responsáveis diretos.

5.2. Qualificação Técnica da equipe de Nível Superior

5.2.1. Para cada profissional da equipe técnica de nível superior deverá ser apresentado o seguinte:

- Sua função no projeto,
- A relação das atividades que estará envolvido, seu currículo com o máximo de cinco páginas, e
- Declaração autorizando a sua inclusão na equipe técnica.

5.2.2. A comprovação do tempo de formado e a titularidade deverão ser por meio de cópia autenticada da carteira do CREA/CAU ou do diploma devidamente registrado.

5.2.3. A comprovação da participação em projetos correlatos deverá ser avaliada através da apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido(s) por órgão público, empresa(s) privada(s) ou pessoa(s) físicas, devidamente registradas no CREA/CAU, acompanhado(s) da(s)

respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) por estes Conselhos, em nome dos profissionais de nível superior indicados.

5.3. Qualificação Técnica da Empresa

5.3.1. A empresa licitante deverá apresentar um conjunto de Atestados de Acervo Técnico referentes a atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido(s) por órgão público, empresa privada ou pessoas físicas, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, em nome da empresa Licitante

5.4. Termo de Encerramento

Corresponde ao Termo que encerra o volume contendo o número de páginas apresentadas na proposta técnica.

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Critério Técnica e Preço

6.1.1. O critério de julgamento do presente Edital será o de "Técnica e Preço", e será considerada vencedora a empresa que obtiver o maior valor de pontos, numa escala de 0 a 100 pontos. A análise e o julgamento da Capacitação Técnica serão procedidos pela Comissão Julgadora Permanente de Licitação do DER-DF, que poderá solicitar o auxílio e manifestação da Superintendência Técnica – SUTEC/DER-DF se houver necessidade na avaliação.

6.1.2. As propostas técnicas das empresas licitantes serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seu(s) Anexo(s). Verificado o atendimento às referidas condições proceder-se-á a avaliação da proposta técnica, conforme instruções constantes no Termo de Referência e Instruções Particulares. A pontuação final será calculada de utilizando-se a fórmula:

$$NF = \frac{70 \times NPT + 30 \times NPP}{100}$$

Onde:

PF é pontuação final;

NPT é a nota da proposta técnica;

NPP é a nota da proposta de preços.

6.1.3. Não será considerada a proposta técnica que obtiver pontuação inferior a 70 pontos.

6.1.4. A pontuação final será arredondada até os centésimos de acordo com a regra definida pela norma da NBR 5891/ABNT – Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

6.2 Pontuação da Proposta Técnica

6.2.1. A nota da proposta técnica (NPT), variando de 0 a 100 pontos, será atribuída pela Comissão Julgadora Permanente de Licitação do DER-DF, atendo-se ao seguinte (vide Tabelas de 1 a 5):

**Tabela 1 – Critério para Pontuação da Proposta Técnica
(Pontuação Máxima 100 Pontos)**

Item	Pontuação Máxima
Conhecimento do Problema	30
Plano de Trabalho	15
Qualificação Técnica da Equipe de Nível Superior	30
Qualificação Técnica da Empresa	25

**Tabela 2 – Critério para Pontuação de Conhecimento do Problema
(Pontuação Máxima 30 Pontos)**

Item	Pontuação Máxima
Histórico do empreendimento / Situação Fundiária	10
Conhecimento do uso e ocupação do solo atual, e projetos correlatos, Legislação Urbana e Ambiental	15
Aspectos relacionados aos acessos e interseções	05

**Tabela 3 – Critério para Pontuação do Plano de Trabalho
(Pontuação Máxima 15 Pontos)**

Item	Pontuação Máxima
Definição das Atividades	09
Cronograma de Execução dos Serviços	03
Organização técnico-administrativa da empresa para executar o projeto	03

**Tabela 4 – Critério para Pontuação da Qualificação Técnica da Equipe Mínima de Nível
(Pontuação Máxima 30 Pontos)**

Experiência dos Profissionais	Pontos/Atestado	Pontuação Máxima
Arquiteto ou Engenheiro Coordenador (Máximo 12,5 Pontos)		

Experiência 0 a 5 anos	0,5	2,5
Experiência 5 a 10 anos	1,0	
Experiência acima 10 anos	2,5	
Coordenação ou Elaboração de Levantamentos Topográficos em Área Urbana	1,0	2,0
Coordenação ou Elaboração de Projetos de Urbanismo e/ou Urbanização	1,0	2,0
Coordenação ou Elaboração de Projetos de Sistema Viário em Área Urbana	1,0	2,0
Coordenação ou Elaboração de Projetos de Infraestruturas Urbanas (Drenagem e/ou Pavimentação e/ou Abastecimento de Água e/ou Iluminação Pública)	1,0	2,0
Coordenação ou Elaboração de Estudos Urbanísticos, e/ou de Mobilidade Urbana e/ou Ambiental para Parcelamentos Urbanos.	1,0	2,0
Arquiteto e Urbanista – Projeto de Urbanismo (Máximo 8,5 Pontos)		
Experiência 0 a 5 anos	0,5	2,5
Experiência 5 a 10 anos	1,0	
Experiência acima 10 anos	2,5	
Elaboração de Projetos de Urbanismo e/ou Urbanização	1,0	2,0
Elaboração de Projetos de Sistema Viário em Área Urbana	1,0	2,0
Elaboração de Estudos Urbanísticos, e/ou de Mobilidade Urbana e/ou Ambiental para Parcelamentos Urbanos.	1,0	2,0
Arquiteto ou Engenheiro - Sistema Viário (Máximo 4,5 Pontos)		
Experiência 0 a 5 anos	0,5	2,5
Experiência 5 a 10 anos	1,0	
Experiência acima 10 anos	2,5	
Elaboração de Projetos de Sistema Viário em Área	1,0	2,0

Urbana		
Arquiteto ou Engenheiro – Infraestrutura Urbana (Máximo 4,5 Pontos)		
Experiência 0 a 5 anos	0,5	2,5
Experiência 5 a 10 anos	1,0	
Experiência acima 10 anos	2,5	
Elaboração de Projetos de Sistema Viário em Área Urbana Elaboração de Projetos de Infraestruturas Urbanas (Drenagem e/ou Pavimentação e/ou Abastecimento de Água e/ou Iluminação Pública)	1,0	2,0

**Tabela 4 – Critério para Pontuação da Qualificação Técnica da Empresa
(Pontuação Máxima 25 Pontos)**

Experiência da Empresa	Pontos/Atestado	Pontuação Máxima
Elaboração de Levantamentos Topográficos em Área Urbana	2,5	5,0
Elaboração de Projetos de Urbanismo e/ou Urbanização	2,5	5,0
Elaboração de Projetos de Sistema Viário em Área Urbana	2,5	5,0
Elaboração de Projetos de Infraestruturas Urbanas (Drenagem e/ou Pavimentação e/ou Abastecimento de Água e/ou Iluminação Pública)	2,5	5,0
Elaboração de Estudos Urbanísticos, e/ou de Mobilidade Urbana e/ou Ambiental para Parcelamentos Urbanos.	2,5	5,0

6.2.2. O mesmo atestado acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT, poderá pontuar em vários itens relativos a experiência da Empresa e a experiência do profissional indicado para compor a Equipe Técnica.

6.3. Pontuação da Proposta de Preço

6.3.1. A nota da proposta de preços será calculada de acordo com a fórmula:

$$NPP = 100 \times (N1 / N2)$$

Onde:

NPP é a nota da proposta de preços;

N2 é o valor da proposta de preços considerada;

N1 é o valor da proposta com menor preço, consideradas as propostas de preços apresentadas pelas licitantes que não forem desclassificadas.

6.3.2. Será desclassificada a empresa licitante que apresentar proposta de preço com valor superior ao do orçamento elaborado pelo DER/DF.

6.3.3. As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos de acordo com a regra definida pela norma NBR 5891/ABNT - Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

6.4. Orçamento Estimado

6.4.1. A descrição do valor do orçamento estimado bem como a especificação dos serviços a serem contratados para o Projeto Urbanístico está anexa no Processo nº 00113.00008722/2021-87 e seguem as determinações técnicas da Diretoria de Orçamentos - DIORC/SUTEC/DER-DF.

Orçamento estimado no valor de R\$ 529.191,07 (quinhentos e vinte e nove mil e cento e noventa e um reais e sete centavos).

ANEXO VII
ORÇAMENTO ESTIMATIVO

**CONTRATAÇÃO DE PROJETO URBANÍSTICO DO PARQUE RODOVIÁRIO DO DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF**

RESUMO DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO ORÇADO		
Local: Setor Habitacional Região dos Lagos, Zona urbana de Uso Controlado II – ZUUC-II-6		Mês base: JAN/2021
Projeto Urbanístico		
Ref.: Tabela de Consultoria DNIT	Área: 163,05 hectares	
DISCRIMINAÇÃO		
A - EQUIPE TÉCNICA	R\$	298.631,66
B - VEÍCULOS	R\$	34.526,40
C - IMÓVEIS/MOBILIÁRIO/DIVERSOS	R\$	64.792,41
E - SONDA GEM	R\$	20.118,00
TOTAL DO ORÇAMENTO SEM BDI		R\$ 418.068,47
BDI	25%	111.122,60
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO		529.191,07

CONTRATAÇÃO DO PROJETO URBANÍSTICO DO PARQUE RODOVIÁRIO DO DER/DF										
A. EQUIPE										
Local: Setor Habitacional Região dos Lagos, Zona urbana de Uso Controlado II – ZUUC-II-6										
Projeto Urbanístico										
	Referência: Tabela Engenharia Consultiva DNIT					Mês base: JAN/2021				Valor
Atividades	Categoria		Quant.	Hora/Dia	Dias	Total de Horas	Homem / Mês	Salário / Mês (R\$)	Total (R\$)	Total de cada atividade (R\$)
	Discriminação	Código		Horas Trabalhadas						
	a	b	c							
Plano de Trabalho	Coordenador Geral (Arquiteto ou Engenheiro)	P8061	1	2,00	15	30	0,14	R\$ 29.561,25	R\$ 4.031,08	R\$ 25.957,67
	Arquiteto e Urbanista - Sênior	P8015	1	6,00	15	90	0,41	R\$ 24.086,90	R\$ 9.853,73	
	Arquiteto e Urbanista - Pleno	P8014	1	6,00	15	90	0,41	R\$ 18.805,30	R\$ 7.693,08	
	Secretária	P8135	1	6,00	15	90	0,41	R\$ 4.760,50	R\$ 1.947,48	
	Cadista	P8147	1	6,00	15	90	0,41	R\$ 5.945,62	R\$ 2.432,30	
Levantamento Topográfico	Coordenador Geral (Arquiteto ou Engenheiro)	P8061	1	2,00	60	120	0,55	R\$ 29.561,25	R\$ 16.124,32	R\$ 49.680,03
	Engenheiro Agrimensor	P8052	1	4,00	60	240	1,09	R\$ 17.971,80	R\$ 19.605,60	
	Auxiliar Topografia	P8028	1	4,00	60	240	1,09	R\$ 3.151,49	R\$ 3.437,99	
	Cadista	P8147	1	4,00	60	240	1,09	R\$ 5.945,62	R\$ 6.486,13	
	Auxiliar de Escritório	P8026	1	4,00	60	240	1,09	R\$ 3.690,49	R\$ 4.025,99	
Plano de Ocupação	Coordenador Geral (Arquiteto ou Engenheiro)	P8061	1	2,00	45	90	0,41	R\$ 29.561,25	R\$ 12.093,24	R\$ 76.328,02
	Arquiteto e Urbanista - Sênior	P8015	1	4,00	45	180	0,82	R\$ 24.086,56	R\$ 19.707,19	
	Engenheiro Civil - Sênior	P8067	1	4,00	45	180	0,82	R\$ 25.175,16	R\$ 20.597,86	
	Engenheiro Ambiental - Pleno	P8058	1	4,00	45	180	0,82	R\$ 18.541,34	R\$ 15.170,19	
	Secretária	P8135	1	4,00	45	180	0,82	R\$ 4.760,50	R\$ 3.894,95	
	Cadista	P8147	1	4,00	45	180	0,82	R\$ 5.945,62	R\$ 4.864,60	

Anteprojeto de Urbanismo	Coordenador Geral (Arquiteto ou Engenheiro)	P8061	1	2,00	45	90	0,41	R\$ 29.561,25	R\$ 12.093,24	R\$ 55.946,41
	Arquiteto e Urbanista - Sênior	P8015	1	4,00	45	180	0,82	R\$ 24.086,90	R\$ 19.707,46	
	Arquiteto e Urbanista - Pleno	P8014	1	4,00	45	180	0,82	R\$ 18.805,30	R\$ 15.386,15	
	Secretária	P8135	1	4,00	45	180	0,82	R\$ 4.760,50	R\$ 3.894,95	
	Cadista	P8147	1	4,00	45	180	0,82	R\$ 5.945,62	R\$ 4.864,60	
Projeto Urbanístico	Coordenador Geral (Arquiteto ou Engenheiro)	P8061	1	4,00	60	240	1,09	R\$ 29.561,25	R\$ 32.248,64	R\$ 90.719,53
	Arquiteto e Urbanista - Sênior	P8015	1	4,00	60	240	1,09	R\$ 24.086,90	R\$ 26.276,62	
	Arquiteto e Urbanista - Pleno	P8014	1	4,00	60	240	1,09	R\$ 18.805,30	R\$ 20.514,87	
	Secretária	P8135	1	4,00	60	240	1,09	R\$ 4.760,50	R\$ 5.193,27	
	Cadista	P8147	1	4,00	60	240	1,09	R\$ 5.945,62	R\$ 6.486,13	
Total Equipe Técnica										298.631,66

**CONTRATAÇÃO DE PROJETO URBANÍSTICO DO PARQUE RODOVIÁRIO DO DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF**

B. Veículos

Tipo de Veículo	Código	Qtde Veículos	Hora/Dia	Dias	Total Horas	Custo Horário	Total (R\$)
		a	b	c	d=a*b*c	e	f=d*e
Caminhonete - Tipo pick up 4 x 4	E8891	1	8,00	60,00	480,00	R\$ 48,05	R\$ 23.064,00
Veículo Leve - Tipo hatch	E8889	1	8,00	60,00	480,00	R\$ 23,88	R\$ 11.462,40
				Total Veículos			R\$ 34.526,40

C. IMÓVEIS/MOBILIÁRIO/DESPESAS GERAIS

ITEM	Código	Ocupante	Unidade		Custo	Valor Parcial	
		Unid.	m ²	mês	R\$	R\$	
Imóvel Comercial	Escritório	B8951		69,48	8,00	R\$ 32,23	R\$ 17.913,43
Mobiliário	Mobiliário (Escritório)	B8953	9,00		8,00	R\$ 472,38	R\$ 34.011,36
Cestas das Instalações	Topografia	B8958			2,00	R\$ 2.304,61	R\$ 4.609,22
Custos Diversos	Custos Diversos(Energia, água, saneamento, telefonia, correios, limpeza, materiais de escritório e informática)	B8959	9,00		8,00	R\$ 114,70	R\$ 8.258,40
Total							R\$ 64.792,41

Equação da área de escritório:

Para a utilização da referida equação foram adotadas as seguintes premissas:

- a. para o dimensionamento das áreas de escritório considerou-se a equação apresentada na Tabela 40 do "Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes - Volume 07 - Canteiros". Esta equação foi desenvolvida em função do módulo básico acima exposto, definido como espaço mínimo que atende às especificações legais e técnicas relacionadas às atividades de escritório;
- b. por se tratar de serviços de Engenharia Consultiva, em que a equipe realiza parte das atividades em campo, considerou-se a redução de 50% (cinquenta por cento) da área resultante da equação. Logo:

$$AE = \frac{57,95}{2} + (4,5 \times NF)$$

onde:

AE representa a área de escritório (m²);
NF representa o número de ocupantes (ocupante).

E. SONDAGEM				
DISCRIMANAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO (R\$)	
			UNIT.	TOTAL
Execução de sondagem à percursão SPT	m	300	67,06	R\$ 20.118,00
Mobilização e Desmobilização (Equipe / Equipamentos)	Incluso no preço da execução			

COTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS							
SERVIÇOS DE SONDAGEM							
 <h1 style="font-size: 48px; margin: 0;">Página 1</h1> <p style="margin: 0;">MAPA DE COTAÇÃO DE SERVIÇOS</p>							
Item	Descrição do Serviço ou Material	Unidade	Fornecedor A	Fornecedor B	Fornecedor C	Preço Adotado em R\$ (Mediano)	Preço Retroagido Jan/2021
			Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.		
1	Sondagem SPT (Inclui mobilização)	m	R\$ 40,00	R\$ 116,67	R\$ 67,50	R\$ 67,50	R\$ 67,06

 PLANILHA PARA CÁLCULO DO BDI (Acórdão TCU nº 2622/2013)		
TIPO DE OBRA / SERVIÇO		
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS		
REGIME DE DESONERAÇÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO		
Sem Desoneração		
COMPONENTES DO BDI		ORIENTAÇÕES
		VALORES REFERENCIAIS DOS COMPONENTES
		1º QUARTIL MÉDIO 3º QUARTIL
AC	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5,00%
S + G	TAXA DE SEGUROS E GARANTIAS	0,10%
R	TAXA DE RISCOS	0,50%
DF	TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS	0,23%
L	TAXA DE LUCRO	8,35%
T	TAXA DE INCIDÊNCIA DOS TRIBUTOS	9,40%
	PIS (80% DA ALÍQUOTA 1,65%)	1,32%
	COFINS (80% DA ALÍQUOTA 7,60%)	6,08%
	ISS	2,00%
	CPRB (REGIME DE DESONERAÇÃO)	
$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$		26,58%
	TAXA SELIC	2,75% a.a%
		Reg. cumulativo = 0,65% (Obras) Reg. não cumulativo = 1,65% (Projetos) Reg. cumulativo = 3,00% (Obras) Reg. não cumulativo = 7,50% (Projetos) 1,00% a 5,00% (de acordo com legislação municipal) 4,50% somente no regime de desoneração

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ____/____ - ____,

O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF E A -----
CELEBRAM CONTRATO POR ----- PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO VIGENTE DO PDOT – PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL/ SEDUH – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE URBANISMO DO PARQUE RODOVIÁRIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF.

PROCESSO nº [00113-00008722/2021-87](#)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE - DER/DF: o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco “C”, Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, representado pelo Senhor Diretor Geral, Engenheiro Civil **FAUZI NACFUR JÚNIOR**, Carteira CREA nº 8173/D-DF, Registro Nacional nº 0702027642, nomeado pelo Decreto de 02/01/2019, publicado no DODF nº 2, de 03/01/2019, página 10, com retificação publicada no DODF nº 3, de 14/05/2018, página 16 e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010 e a **XXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº **XXXXXX**, com sede EM **XXXXXX** – Brasília/DF, CEP: **XXXXXX**, representada por **XXXXXXX** na qualidade **XXXXXX** celebram o presente contrato, sob a regência da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Tomada de Preços, nº ____ (SEI ____), na Modalidade "Técnica e Preço", da Proposta de (SEI. ____) e conforme o Art. 45, § 1º, inciso III, e Art.10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, para adequação à legislação vigente do PDOT – Plano Diretor de Ordenamento Territorial da SEDUH – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, na execução de Levantamento Topográfico e elaboração de Plano de Ocupação, Anteprojeto e PROJETO DE URBANISMO, envolvendo toda área do Parque Rodoviário de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF – situado na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI, consoante específica o Edital de Tomada de Preços nº ____ (SEI ____) e a Proposta de (SEI ____), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime Empreitada por Preço Global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de ____ (____), devendo a importância de ____ (____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº ____, de ____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice de Reajustamento IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26205

II – Programa de Trabalho: 26.782.6216.1968-0013

III – Natureza da Despesa: 449051

IV – Fonte de Recursos: 183, ID-0.

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços unitários, por item de execução, são os resultantes da aplicação do coeficiente “K” de (_____), proposto sobre os custos indicados no orçamento sintético estimativo do DER.

7.2. O Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela Contratada em seu envelope contendo “Proposta” (SEI _____), passa a fazer parte do presente Termo Contratual, na forma de Anexo Único.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

8.2. Os serviços serão pagos conforme especificado no Termo de Referência e Instruções Particulares. Os preços serão os constantes da Proposta de Preços aprovada

8.3. O pagamento dar-se-á na forma do artigo 40, XIV, "a", da Lei n.º 8.666/93, podendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão do respectivo ATESTADO DE EXECUÇÃO, através do BRB - Banco de Brasília S/A, via PAB-CBMDF (código 146).

8.4. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente desde a data final do período adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento. A atualização financeira será feita, tendo como base a variação do IPCA/IBGE, ou outro indicador que venha substituí-lo, proporcionalmente aos dias de atraso.

8.5. Serão admitidas, desde que devidamente justificadas, compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

8.6. O DER/DF pagará à contratada, pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços de acordo com as condições previstas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração aos trabalhos contratados e executados.

8.7. Para liquidação, as faturas serão apresentadas devidamente acompanhadas:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

IV – A empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresenta, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

8.8. A contratada deverá provar, para fins do primeiro pagamento, a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-DF, nos termos da Resolução n.º 425, de 18.12.98, do CONFEA e apresentar comprovante de matrícula das obras no Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

8.9. Em período inferior a 01 (um) ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com artigo 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, “d” da Lei n. 8.666/93. Ultrapassando esse período, os mesmos serão reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste, será a data de elaboração do orçamento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo para execução dos serviços é de 225 (duzentos e vinte e cinco) dias, contados da data da publicação da Ordem de Serviço no Diário Oficial do Distrito Federal.

9.2. O prazo de vigência contratual terá início na data da assinatura do Contrato e expirar-se-á 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1. A Contratada deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato podendo optar por uma das formas estabelecidas no Art. 56, § 1º da Lei 8.666/93.

10.2. Conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída a garantia em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

10.3. Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fica a Contratada responsável pelas obrigações relacionadas no Edital de Tomada de Preços nº e na proposta aceita pela Administração e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. Integra o presente Contrato o Edital de Tomada de Preços nº _____, Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO PROJETO

14.1. O objeto do presente contrato será recebido, após efetuadas todas as etapas do Cronograma Físico-Financeiro e formalmente comunicado ao DER/DF:

I - Em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

II - Em caráter definitivo, por um servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decorridos 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

14.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao DER/DF, em todo caso, a rescisão unilateral.

15.2. No caso de multa prevista no Artigo 86 da Lei de Regência, observar-se-á o disposto no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores:

I) multa de 0,33% por dia de atraso, na entrega de material ou execução dos serviços calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponderá a até 30 (trinta) dias de atraso;

II) multa de 0,66% por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III) 5% sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV) 15% em caso de recusa injustificada pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V) até 20% sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

15.3. O valor da multa será descontado de eventuais pagamentos devidos pelo DER/DF ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

16.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

18.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR

19.1. O DER/DF designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA



20.1. Ficam designados pela Contratada como Responsáveis Técnicos pela obra objeto do presente Contrato o(s) Engenheiro(s): _____ e _____ .

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, _____ de _____ de 2021

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada: